

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROJETO BIKE

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE DE FRANCA) entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 1871, Jardim Petráglio, Franca –SP, CEP 14.409-170, representada por seu presidente em exercício, PAULO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 23.100.274-9 e CPF nº 129.387.608-92, residente e domiciliado nesta cidade de Franca – SP, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: AUGUSTO CESAR GOMES BARBOSA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 47.915.669/0001-77, com endereço na rua Antônio Bernardes Pinto, nº 3878, Bairro: Vila Chico Júlio, na cidade de Franca – SP – CEP: 14.405-233, telefone para contato (16) 99108-4788, representado por Augusto César Gomes Barbosa, RG.: 41.055.745-6, CPF.: 436.926.338-74, CREF 14982-G/SP.

Resolvem na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização de aulas de como andar de bicicleta, bem como educação no trânsito, trazendo aos usuários e alunos da entidade, diversas orientações, inclusive sobre a importância do uso de equipamentos de segurança;

§1º As aulas a serem ministradas terão os seguintes objetivos:

- 1- Desenvolver a autonomia, respeito as regras de trânsito;
- 2- Estimular o uso seguro da bicicleta como meio de transporte e atividade física;
- 3- Promover o bem estar, melhorar a qualidade de vida, aprimorar as habilidades motoras e principalmente promover a inclusão social e comunitária.

§2º O projeto tem por meta o atendimento de 50 pessoas com deficiência, conforme indicação da contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar o local e o material a ser utilizado nas aulas;
- b) Realizar o pagamento conforme previsão contida na cláusula quarta;
- c) Disponibilizar o Plano de Trabalho referente ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Apresentar-se na instituição nas datas e horários previamente estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Cumprir os objetivos propostos no projeto;



- c) Planejar e providenciar a manutenção das bicicletas no ambiente interno e externo.
- d) Cumprir a carga horária de 15 horas/aulas semanais, (terça, quinta e sexta-feira), salvo em dias de feriado e/ou suspensão de atividades da instituição;
- e) Comunicar a contratada, por escrito ou por meio eletrônico com no mínimo 03 (três) dias de antecedência sobre o cancelamento da atividade, sem qualquer ônus;
- f) Fazer registro fotográfico e descriptivo das atividades realizadas;
- g) Entregar mensalmente relatório das atividades realizadas, contendo número de atendidos, resultados alcançados e registro fotográfico.
- h) Lista de presença por grupo e horário;
- i) Zelar pela segurança e integridade dos atendidos;
- j) Manter a regularidade das aulas com o número de profissionais estabelecido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

§ 1º - Pela prestação dos serviços especificados na cláusula terceira a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora, a serem depositados diretamente na conta da contratada, Banco do Brasil, Agência 6843-8, Conta Corrente nº 9.086-7.

§ 2º - O pagamento será efetuado somente através da apresentação da Nota Fiscal emitida pela contratada.

§ 3º – O pagamento será realizado todo 5º dia útil, após o fechamento do mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente contrato vigorará a partir de 15/08/2023 à 31/07/2024, que poderá ser prorrogado pela contratante, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término nas seguintes hipóteses;

- a) Distrato amigável entre as partes;
- b) Por vontade das partes desde que cientifique a outra parte, por escrito com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Por descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ITENS NÃO PREVISTOS

Itens não previstos neste documento devem ser aprovados pelo setor técnico/administrativo da APAE Franca ou superior hierárquico.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Franca – SP.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 15 de agosto de 2023.

Contratante:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, neste ato representada por seu presidente Paulo Henrique Ferreira.

Contratada:

Augusto Cesar Gomes Barbosa ME, neste ato representada por Augusto César Gomes Barbosa

Testemunha 1:

Karina Agostini Magalhães Dias
Karina Agostini Magalhães Dias
CPF: 263.884.388-14

Testemunha 2:

Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro
Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro
CPF: 180.857.148-76

Franca, 03 de outubro de 2023.

NOTIFICAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO

Venho nesta data 03/10/2023 notificar amigavelmente a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA que eu Augusto Cesar Gomes Barbosa CPF: 436.926.338-74 representante da empresa AUGUSTO CESAR GOMES BARBOSA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 47.915.669/0001-77 não possuo mais interesse em dar continuidade no contrato de prestação de serviço firmado com a instituição no dia 15 de agosto de 2023.

Assim cumprindo a cláusula sétima do contrato e atendendo a comunicação prévia, fico isento do pagamento de quaisquer multas, e o vencimento final na data de 03/11/2023.



Augusto Cesar Gomes Barbosa